INDICAÇÃO Nº 1932/2023

Divinópolis, 25 de Setembro de 2023

Exmo. Sr.
Israel Mendonça
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Nesta

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos comerciantes localizados em áreas sob obras públicas com interdição parcial ou total da via por um período superior a 90 dias no Município de Divinópolis e dá outras providências.

Justificativa

O presente Anteprojeto visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos comerciantes que enfrentam dificuldades econômicas devido a obras públicas que resultam na interdição parcial ou total da via pública por um período superior a 90 dias no Município de Divinópolis.

As obras públicas são de extrema importância para o desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura de nossa cidade. No entanto, é inegável que essas obras podem causar impactos significativos nas empresas que operam nas áreas afetadas, especialmente quando a interdição da via se estende por um longo período.

Os comerciantes que sofrem com a interdição de suas vias enfrentam perdas financeiras, redução de clientes e dificuldades operacionais. Em muitos casos, essas dificuldades podem levar a um declínio nos negócios e até mesmo ao fechamento de empresas locais, prejudicando a economia do município e causando impacto social.

Com a concessão da isenção de IPTU para esses comerciantes, buscamos amenizar o ônus financeiro que eles enfrentam durante o período de obras públicas prolongadas. Isso permitirá que continuem a operar seus negócios e contribuir para a economia local, mesmo em condições desafiadoras.

É importante ressaltar que a isenção proposta não é um benefício indiscriminado, mas sim um apoio temporário e específico para empresas que enfrentam dificuldades devido a circunstâncias fora de seu controle. Além disso, estabelecemos critérios rigorosos para a elegibilidade, incluindo a comprovação de que o estabelecimento comercial está localizado em uma área diretamente afetada pela obra pública e que o comerciante mantém a regularidade fiscal.

Nestes termos peço o deferimento.
Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
CPF 03563558612
DATA 25/09/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Zé Braz Vereador - PV

ANTEPROJETO DE LEI - 000/2023

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos comerciantes localizados em áreas sob obras públicas com interdição parcial ou total da via por um período superior a 90 dias no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos estabelecimentos comerciais localizados em áreas onde obras públicas promovidas pelo Poder Público resultem na interdição parcial ou total da via pública por um período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Para fazer jus à isenção prevista no Artigo 1º desta Lei, o comerciante deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Comprovar, por meio de documentação oficial, que seu estabelecimento comercial está situado na área diretamente afetada pela obra pública com interdição parcial ou total da via por mais de 90 (noventa) dias;

b) Manter a regularidade fiscal junto ao Município de Divinópolis durante todo o período da isenção;

c) Não ter débitos pendentes junto ao Município de Divinópolis, referentes ao IPTU ou quaisquer outros tributos municipais;

d) Solicitar a isenção do IPTU junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, mediante requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras públicas.

Art. 3º - A isenção de IPTU será concedida pelo período correspondente ao tempo de interdição parcial ou total da via pública, desde que este seja superior a 90 (noventa) dias, não podendo exceder o prazo de 2 (dois) anos a contar do início da interdição.

Art. 4º - A isenção prevista nesta Lei não se aplica a eventuais débitos anteriores à interdição da via pública, devendo o comerciante manter a regularidade fiscal com o Município de Divinópolis durante todo o período de isenção.

Art. 5º - A não observância das condições estabelecidas nesta Lei implicará na perda imediata da isenção, devendo o comerciante recolher o IPTU devido, acrescido dos devidos acréscimos legais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários para a concessão da isenção.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de Setembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
CPF 03563558612
DATA 25/09/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Zé Braz – PV